Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 089/12.

Ibiúna, 09 de Outubro de 2012.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 16/10/12

Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 089/12, e que Dispõe sobre a obrigatoriedade dos usuários a conectarem seus imóveis com edificação as Redes Públicas Coletora de Esgoto.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
ROQUE JOSÉ PEREIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 458/2012
Recebido em 11 de 10 de 2012
Prazo vence em ___ de ___ de ___
Recebido por ___

Secretaria Administrativa
Recebido: 11/10/2012.
15:25Hs

Câmara Munic. da Estância Turística
Ibiúna - SP

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

458/2012

1,03

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 11 / 13 DE 2012
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 089/12.
DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos usuários a conectarem seus imóveis com edificação as Rede Públicas Coletora de Esgoto**".**

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proprietários de imóveis urbanos com edificações de natureza permanente, destinados a fins exclusivamente residenciais, com área útil construída superior a 45 m2 (quarenta e cinco metros quadrados), assim como os imóveis destinados à atividade comercial, industrial e de serviços, independentemente da área útil construída, situados em vias públicas beneficiadas com rede pública coletora de esgoto, devem efetivar sua conexão à rede coletora no prazo maximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da recepção de notificação expedida pela Prefeitura do Município de Ibiúna.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 02 (duas) UFMI, acrescida de 50% (cinqüenta por cento) no caso de reincidência.

§ 1º - A imposição da penalidade de multa, que não excederá de 03 (três), será efetivada mediante regular notificação do proprietário do imóvel ou detentor de sua posse a qualquer título, assim como ao titular do empreendimento comercial, industrial ou serviços em funcionamento no local, observado entre a primeira e segunda notificação, o prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

§ 2º - Os valores das multas serão corrigidos de acordo com os índices aplicáveis aos tributos municipais.

§ 3º - Na hipótese de malogrados os meios coercitivos destinados à efetivação da conexão do imóvel à rede pública coletora de esgoto, serão adotadas simultaneamente as seguintes medidas:

I – embargo de funcionamento do empreendimento no local até o cumprimento da exigência prevista no artigo 1º;

II – inscrição na dívida ativa dos valores das sanções pecuniárias, na hipótese de não terem sido recolhidas no prazo legal, constituindo-se sujeito passivo, o titular do empreendimento comercial, industrial ou de serviço em atividades no local, ou na falta deste, o proprietário do imóvel ou o detentor de sua posse a qualquer título;

III – propositura de medida judicial objetivando compelir o infrator ao cumprimento da obrigação prevista no artigo 1º .

Art. 3º - Fica o Município de Ibiúna autorizado a firmar convenio com a Secretaria Estadual de Saneamento e Recursos Hídricos, objetivando a adesão ao "Programa Pró Conexão", instituído pela Lei Estadual nº 14.687/2012 e regulamentado pelo Decreto e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 58.280, de 08 de agosto de 2012.

Art. 4º - No âmbito do "Programa Pró Conexão", os serviços e as obras de ramais intradomiciliares serão executados diretamente ou indiretamente pela empresa de economia mista, Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, nos imóveis de propriedade ou posse a qualquer título de famílias de baixa renda que se enquadrem e aderirem ao programa, conforme estabelecido no art. 1º da Le Estadual nº 14.687, de 02 de janeiro de 2012, não resultando em custo par estas famílias.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias;

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 09 DE OUTUBRO DE 2012.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Lei 14687/12 | Lei nº 14.687, de 2 de janeiro de 2012 de São Paulo

Compartilhe

Institui o Programa Pró Conexão de subsídio financeiro à população de baixa renda para a realização de obras necessárias à efetivação de ligações domiciliares de esgoto que demandem execução de ramais intradomiciliares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, o Programa Pró-Conexão, destinado a subsidiar financeiramente a execução de ramais intradomiciliares necessária à efetivação de ligações à rede pública coletora de esgoto, em domicílios de famílias de baixa renda que concordem em aderir ao Programa, nos Municípios que tenham os seus serviços operados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo ? SABESP.

§ 1º - As famílias de baixa renda previstas no ?caput? deste artigo são aquelas entendidas como a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros, contribuição essa que nunca será superior a três salários mínimos. Os demais critérios para escolha das áreas beneficiárias do Programa Pró-Conexão serão estabelecidos em regulamento.

§ 2º - A adesão dos Municípios ocorrerá por meio de Termo de Cooperação, após a edição de lei municipal que obrigue os usuários a se conectarem às redes públicas coletoras de esgoto.

§ 3º - Fica o Governo do Estado autorizado a criar programa desta natureza, para firmar convênios com os Municípios não operados pela SABESP.

§ 4º - A definição dos locais prioritários de aplicação do programa será feita em conjunto entre o Município e a SABESP, respeitados o plano de saneamento local, os critérios e os requisitos a serem estabelecidos na regulamentação desta lei.

Artigo 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - execução de ramal intradomiciliar: obras civis para a implantação, nas dependências internas de um imóvel, de um conjunto de tubulações e caixas de inspeção, cuja finalidade é a de receber os esgotos provenientes dos ramais de descarga do imóvel e lançá-los no ramal predial de esgoto, incluindo-se, ainda, limpeza, remoção e destinação final dos entulhos resultantes;

II - ramal de descarga: tubulação que recebe diretamente os esgotos dos aparelhos sanitários;

III - ramal predial de esgoto: tubulações e dispositivos situados entre a caixa de inspeção do imóvel e a rede de coleta pública de esgotos;

IV - servidão de passagem: autorização para passagem de tubulação de esgotos através de imóvel vizinho objetivando sua ligação à rede coletora pública.

Artigo 3º - A execução, direta ou indireta, das obras e serviços integrantes do Programa Pró-Conexão será de inteira responsabilidade da SABESP, cabendo à Municipalidade a fiscalização dos serviços executados, sem prejuízo das atribuições das entidades reguladoras e fiscalizadoras de saneamento.

Artigo 4º - As despesas com o Programa Pró-Conexão serão custeadas na seguinte conformidade:

I - 80% (oitenta por cento) pelo Estado de São Paulo, por meio dos créditos relativos aos dividendos ou juros sobre capital próprio devidos pela SABESP, os quais constarão no orçamento do Estado em conta apropriada;

II - 20% (vinte por cento) pela SABESP, de acordo com deliberação de seu Conselho de Administração.

Artigo 5º - As Secretarias de Saneamento e Recursos Hídricos e da Fazenda estabelecerão, por resolução conjunta:

I - a definição da meta anual de execução de ramais intradomiciliares a ser efetivada pela SABESP;

II - os critérios para o pagamento, pelo Estado de São Paulo, dos serviços prestados pela SABESP na execução dos ramais intradomiciliares de esgoto;

III - os mecanismos de fiscalização, auditoria e prestação de contas das despesas decorrentes da execução dos ramais intradomiciliares efetuada pela SABESP;

IV - os critérios para estabelecimento dos requisitos mínimos a serem cumpridos pelos beneficiários do Programa Pró-Conexão.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 2 de janeiro de 2012.

Geraldo Alckmin

Edson de Oliveira Giriboni

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

DECRETO Nº 58.280, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

Substitui os anexos que especifica do Decreto nº 58.208, de 12 de julho de 2012, que regulamenta o Programa Pró-Conexão

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os Anexos I, II, III e IV do Decreto nº 58.208, de 12 de julho de 2012, ficam substituídos, respectivamente, pelos Anexos I, II, III e IV que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 2012

GERALDO ALCKMIN

Edson de Oliveira Giriboni

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de agosto de 2012.

ANEXO I

a que se refere o artigo do Decreto nº 58.280, de 8 de agosto de 2012

DESENHO DO RAMAL INTRADOMICILIAR TIPO I

LIGAÇÃO TIPO I -

Ligação singela intradomiciliar entre um imóvel e a rede coletora pública de esgotos.

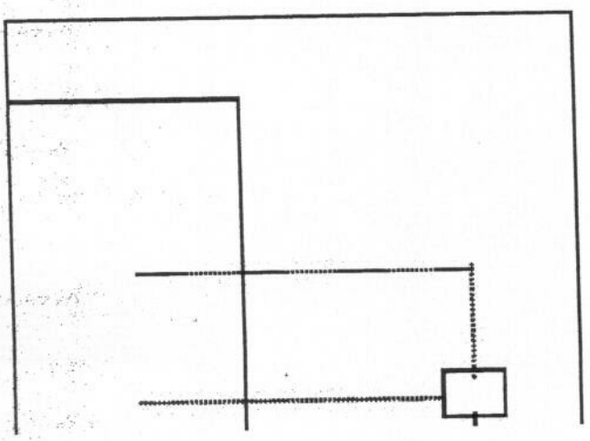

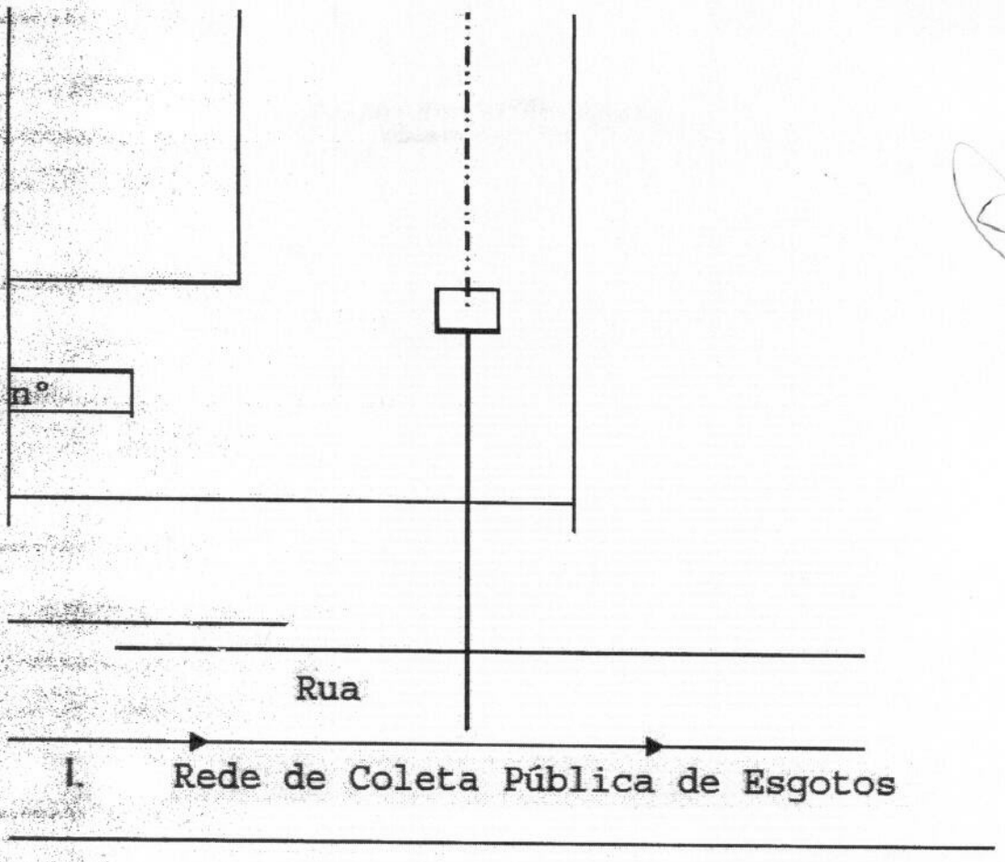

ANEXO II

a que se refere o artigo do Decreto nº 58.280, de 8 de agosto de 2012

DESENHO DO RAMAL INTRADOMICILIAR TIPO II

Ligação Tipo II -

Ligação intradomiciliar entre dois imóveis ou mais e a rede coletora pública de esgotos. O ramal intradomiciliar devera percorrer os dois ou mais imóveis para captar os esgotos e, assim alcançar a rede coletora pública de esgotos.

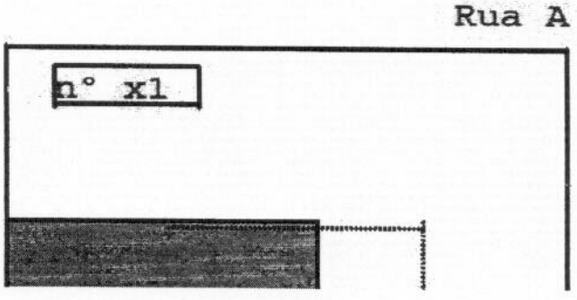

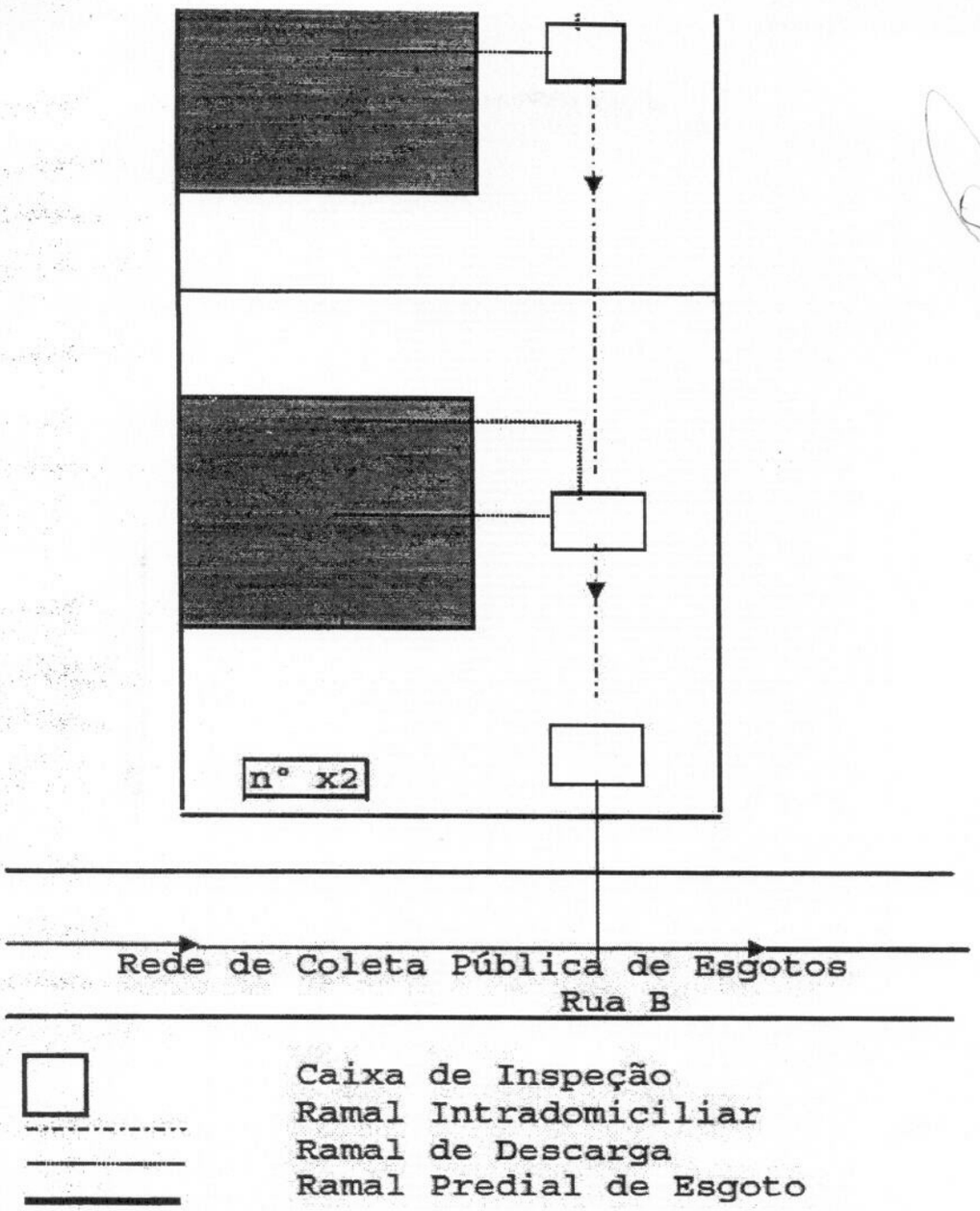
n° x2
Rede de Coleta Pública de Esgotos
Rua B
Caixa de Inspeção
Ramal Intradomiciliar
Ramal de Descarga
Ramal Predial de Esgoto

ANEXO III
a que se refere o artigo do Decreto nº 58.280, de 8 de agosto de 2012

METAS FÍSICAS DO PROGRAMA PRÓ CONEXÃO

Região/Ano	Ano 1 (**)(*) nº de ligações	Ano 2	Ano 3	Ano 4
RMSP	8.292	8.573	9.358	9.964
RM da Baixada Santista	7.000	5.000	3.000	3.000
RM da Campinas	2.200	2.200	600	600
Demais municípios -Interior	7.617	8.051	8.760	9.499
Total de ligações intradomiciliares (I e II)	25.109	23.824	21.718	23.063

Região/Ano	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8 (***)
RMSP	11.331	11.299	11.583	6.448
RM da Baixada Santista	5.000	5.000	1.000	1.000
RM da Campinas	-	-	-	-
Demais municípios -Interior	9.985	10.771	11.847	12.773
Total de ligações intradomiciliares (I e II)	26.316	27.070	24.430	20.221

(*)As quantidades são estimadas.
(**) ano 1 = inicio do programa.
(***) ano 8 = término do programa.

ANEXO IV
a que se refere o artigo do Decreto nº 58.280, de 8 de agosto de 2012

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS, A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP E O MUNICÍPIO DE , TENDO POR OBJETO A ADESÃO AO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À CONEXÃO À REDE COLETORA DE ESGOTOS – PRÓ-CONEXÃO

Pelo presente instrumento o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, com sede na , neste ato representada por seu Titular

, doravante denominada SECRETARIA, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, doravante designada SABESP, constituída pela Lei Estadual nº 119, de 29.06.1973, com sede à Rua Costa Carvalho nº 300, Pinheiros, nesta Capital, CNPJ nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, e o Município de , a seguir denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito , celebram o presente Termo de Cooperação, com fundamento na Lei estadual nº 14.687, de 2 de janeiro de 2012, e no Decreto estadual nº , de de de 2012, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

1.1. Constitui objeto deste termo de cooperação a adesão, por parte do MUNICÍPIO, às condições legais e regulamentares do PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À CONEXÃO À REDE COLETORA DE ESGOTOS – PRÓ-CONEXÃO, com vista à execução de ramais intradomiciliares para conexão à rede pública coletora de esgoto de domicílios de famílias de baixa renda, localizados em áreas consideradas de alta e muito alta vulnerabilidade social, definidas de acordo com o Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS), publicado pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE), cujos custos ficarão a cargo do ESTADO e da SABESP, conforme previsão contida no artigo 4º da Lei nº 14.687, de 2 de janeiro de 2012.

1.2. A implantação do Programa se dará na forma do Decreto estadual nº , de de de 2012, e do Plano Municipal de Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Responsabilidades dos Partícipes

2.1. - Compete ao ESTADO:

a) analisar a regularidade e o cumprimento das metas anuais do Programa Pró-Conexão previstas pela SABESP;

b) incluir a respectiva despesa no projeto de lei orçamentária anual;

c) acompanhar e supervisionar a execução do Programa, inclusive no tocante aos aspectos ambiental, sanitário e de melhoria da qualidade dos recursos hídricos, além de examinar a documentação relativa à utilização dos recursos financeiros;

d) repassar à SABESP, trimestralmente, os valores despendidos na execução do Programa;

2.2. - Compete ao MUNICÍPIO:

a) definir, em conjunto com a SABESP, os locais a serem prioritariamente atendidos pelo Programa, conforme preceitos técnicos e operacionais que otimizem a aplicação dos recursos e a obtenção de resultados em termos de expansão dos serviços de coleta e tratamento de esgotos;

b) comprovar haver editado lei que obrigue os usuários a conectarem seus domicílios às redes públicas coletoras de esgotos;

c) desenvolver ações junto à comunidade beneficiada para conscientização acerca da importância da conexão dos esgotos domiciliares à rede pública;

2.3. - Compete à SABESP:

a) orientar os Municípios na definição dos locais a serem prioritariamente atendidos pelo Programa, conforme preceitos técnicos e operacionais que otimizem a aplicação dos recursos e a obtenção de resultados em termos de expansão dos serviços de coleta e tratamento de esgotos;

b) executar direta ou indiretamente, sem custo para as famílias atendidas, os serviços e as obras de ramais intradomiciliares objeto do Programa, apresentando à SECRETARIA relatórios anuais das metas atingidas;

c) prestar contas da utilização dos recursos destinados ao Programa na forma da legislação aplicável à espécie e da resolução conjunta a que alude o artigo 5º da Lei nº 14.687, de janeiro de 2012;

d) providenciar a formalização do Termo de Adesão ao Programa, do Termo de Recebimento dos Serviços, da Declaração de Renda Familiar e do Termo de Responsabilidade pelo Imóvel, na conformidade dos Anexos V a VIII do Decreto nº 58.208, de 12 de julho de 2012.

e) fiscalizar a execução e assegurar a qualidade das obras e serviços objeto do Programa;

f) manter a documentação relativa ao Programa contendo, de forma clara e organizada, os comprovantes de execução das obras e serviços, discriminados por área e tipo de ligação, e dos respectivos custos.

CLÁUSULA TERCEIRA
Da vigência

O presente termo de cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA
Da Denúncia e Rescisão

O presente ajuste poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da finalização das obras e serviços em andamento, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA
Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir as questões oriundas deste termo que não forem resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Testemunhas:

1._____	2._____
Nome:	Nome:
R.G.:	R.G.:
CPF:	CPF:

ANEXO IV

a que se refere o artigo do

Decreto nº 58.280, de 8 de agosto de 2012

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS, A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP E O MUNICÍPIO DE IBIÚNA, TENDO POR OBJETO A ADESÃO AO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À CONEXÃO À REDE COLETORA DE ESGOTOS – PRÓ-CONEXÃO.

Pelo presente instrumento o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, com sede na ....., neste ato representada por seu Titular ..... doravante denominada SECRETARIA, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, doravante designada SABESP, constituída pela Lei Estadual nº 119, de 29.06.1973, com sede à Rua Costa Carvalho nº 300, Pinheiros, nesta Capital, CNPJ nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, e o Município de IBIÚNA, a seguir denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Coiti Muramatsu, celebram o presente Termo de Cooperação, com fundamento na Lei estadual nº 14.687, de 2 de janeiro de 2012, e no Decreto estadual nº 58.820, de 08 de agosto de 2012, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguin-tes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1. Constitui objeto deste termo de cooperação a adesão, por parte do MUNICÍPIO, às condições legais e regulamentares do PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À CONEXÃO À REDE COLETORA DE ESGOTOS

– PRÓ-CONEXÃO, com vista à execução de ramais intradomiciliares para conexão à rede pública coletora de esgoto de domicílios de famílias de baixa renda, localizados em áreas consideradas de alta e muito alta vulnerabilidade social, definidas de acordo com o Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS), publicado pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE), cujos custos ficarão a cargo do ESTADO e da SABESP, conforme previsão contida no artigo 4º da Lei nº 14.687, de 2 de janeiro de 2012.

1.2. A implantação do Programa se dará na forma do Decreto estadual nº 58.820, de 08 de agosto de 2012 e do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades dos Partícipes

2.1. - Compete ao ESTADO:

a) analisar a regularidade e o cumprimento das metas anuais do Programa Pró-Conexão previstas pela SABESP;

b) incluir a respectiva despesa no projeto de lei orçamentária anual;

c) acompanhar e supervisionar a execução do Programa, inclusive no tocante aos aspectos ambiental, sanitário e de melhoria da qualidade dos recursos hídricos, além de examinar a documentação relativa à utilização dos recursos financeiros;

d) repassar à SABESP, trimestralmente, os valores despendidos na execução do Programa.

2.2. - Compete ao MUNICÍPIO:

a) definir, em conjunto com a SABESP, os locais a serem prioritariamente atendidos pelo Programa, conforme preceitos técnicos e operacionais que otimizem a aplicação dos recursos e a obtenção de resultados em termos de expansão dos serviços de coleta e tratamento de esgotos;

b) comprovar haver editado lei que obrigue os usuários a conectarem seus domicílios às redes públicas coletoras de esgotos;

c) desenvolver ações junto à comunidade beneficiada para conscientização acerca da importância da conexão dos esgotos domiciliares à rede pública.

2.3. - Compete à SABESP:

a) orientar os Municípios na definição dos locais a serem prioritariamente atendidos pelo Programa, conforme preceitos técnicos e operacionais que otimizem a aplicação dos recursos e a obtenção de resultados em termos de expansão dos serviços de coleta e tratamento de esgotos;

b) executar direta ou indiretamente, sem custo para as famílias atendidas, os serviços e as obras de ramais intradomiciliares objeto do Programa, apresentando à SECRETARIA relatórios anuais das metas atingidas;

c) prestar contas da utilização dos recursos destinados ao Programa na forma da legislação aplicável à espécie e da resolução conjunta a que alude o artigo 5º da Lei nº 14.687, de janeiro de 2012;

d) providenciar a formalização do Termo de Adesão ao Programa, do Termo de Recebimento dos Serviços, da Declaração de Renda Familiar e do Termo de Responsabilidade pelo Imóvel, na conformidade dos Anexos V a VIII do Decreto nº 58.208, de 12 de julho de 2012.

e) fiscalizar a execução e assegurar a qualidade das obras e serviços objeto do Programa;

f) manter a documentação relativa ao Programa contendo, de forma clara e organizada, os comprovantes de execução das obras e serviços, discriminados por área e tipo de ligação, e dos respectivos custos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da vigência

O presente termo de cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

Da Denúncia e Rescisão

O presente ajuste poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da finalização das obras e serviços em andamento, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir as questões oriundas deste termo que não forem resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

_____

PREFEITO MUNICIPAL

_____

SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

_____

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO
DE SÃO PAULO - SABESP

Testemunhas:

1._____	2._____
Nome:	Nome:
R.G.:	R.G.:
CPF:	CPF:

Legislação Buscar Legislação Login

Notícias Legislação Jurisprudência Diários Oficiais Advogados Serviços Tópicos

JusBrasil

Lei 14687/12 | Lei nº 14.687, de 2 de janeiro de 2012 de São Paulo

Compartilhe

Institui o Programa Pró Conexão de subsídio financeiro à população de baixa renda para a realização de obras necessárias à efetivação de ligações domiciliares de esgoto que demandem execução de ramais intradomiciliares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, o Programa Pró-Conexão, destinado a subsidiar financeiramente a execução de ramais intradomiciliares necessária à efetivação de ligações à rede pública coletora de esgoto, em domicílios de famílias de baixa renda que concordem em aderir ao Programa, nos Municípios que tenham os seus serviços operados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo ? SABESP.

§ 1º - As famílias de baixa renda previstas no ?caput? deste artigo são aquelas entendidas como a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros, contribuição essa que nunca será superior a três salários mínimos. Os demais critérios para escolha das áreas beneficiárias do Programa Pró-Conexão serão estabelecidos em regulamento.

§ 2º - A adesão dos Municípios ocorrerá por meio de Termo de Cooperação, após a edição de lei municipal que obrigue os usuários a se conectarem às redes públicas coletoras de esgoto.

§ 3º - Fica o Governo do Estado autorizado a criar programa desta natureza, para firmar convênios com os Municípios não operados pela SABESP.

§ 4º - A definição dos locais prioritários de aplicação do programa será feita em conjunto entre o Município e a SABESP, respeitados o plano de saneamento local, os critérios e os requisitos a serem estabelecidos na regulamentação desta lei.

Artigo 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - execução de ramal intradomiciliar: obras civis para a implantação, nas dependências internas de um imóvel, de um conjunto de tubulações e caixas de inspeção, cuja finalidade é a de receber os esgotos provenientes dos ramais de descarga do imóvel e lançá-los no ramal predial de esgoto, incluindo-se, ainda, limpeza, remoção e destinação final dos entulhos resultantes;

II - ramal de descarga: tubulação que recebe diretamente os esgotos dos aparelhos sanitários;

III - ramal predial de esgoto: tubulações e dispositivos situados entre a caixa de inspeção do imóvel e a rede de coleta pública de esgotos;

IV - servidão de passagem: autorização para passagem de tubulação de esgotos através de imóvel vizinho objetivando sua ligação à rede coletora pública.

Artigo 3º - A execução, direta ou indireta, das obras e serviços integrantes do Programa Pró-Conexão será de inteira responsabilidade da SABESP, cabendo à Municipalidade a fiscalização dos serviços executados, sem prejuízo das atribuições das entidades reguladoras e fiscalizadoras de saneamento.

Artigo 4º - As despesas com o Programa Pró-Conexão serão custeadas na seguinte conformidade:

I - 80% (oitenta por cento) pelo Estado de São Paulo, por meio dos créditos relativos aos dividendos ou juros sobre capital próprio devidos pela SABESP, os quais constarão no orçamento do Estado em conta apropriada;

II - 20% (vinte por cento) pela SABESP, de acordo com deliberação de seu Conselho de Administração.

Artigo 5º - As Secretarias de Saneamento e Recursos Hídricos e da Fazenda estabelecerão, por resolução conjunta:

I - a definição da meta anual de execução de ramais intradomiciliares a ser efetivada pela SABESP;

II - os critérios para o pagamento, pelo Estado de São Paulo, dos serviços prestados pela SABESP na execução dos ramais intradomiciliares de esgoto;

III - os mecanismos de fiscalização, auditoria e prestação de contas das despesas decorrentes da execução dos ramais intradomiciliares efetuada pela SABESP;

IV - os critérios para estabelecimento dos requisitos mínimos a serem cumpridos pelos beneficiários do Programa Pró-Conexão.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 2 de janeiro de 2012.

Geraldo Alckmin

Edson de Oliveira Giriboni

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Júlio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de janeiro de 2012.

Publicado em : D.O.E. de 03/01/2012 - Seção I - pág. 01 Atualizado em: 03/01/2012 12:35 14.687.doc

Disponível em: http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1030658/lei-14687-12-sao-paulo-sp



07

DECRETO Nº 58.280, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

Substitui os anexos que especifica do Decreto nº 58.208, de 12 de julho de 2012, que regulamenta o Programa Pró-Conexão

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os Anexos I, II, III e IV do Decreto nº 58.208, de 12 de julho de 2012, ficam substituídos, respectivamente, pelos Anexos I, II, III e IV que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 2012

GERALDO ALCKMIN

Edson de Oliveira Giriboni

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de agosto de 2012.

ANEXO I

a que se refere o artigo do Decreto nº 58.280, de 8 de agosto de 2012

DESENHO DO RAMAL INTRADOMICILIAR TIPO I

LIGAÇÃO TIPO I -

Ligação singela intradomiciliar entre um imóvel e a rede coletora pública de esgotos.

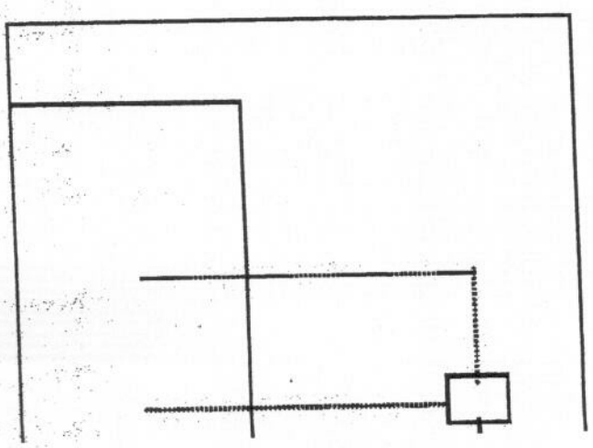

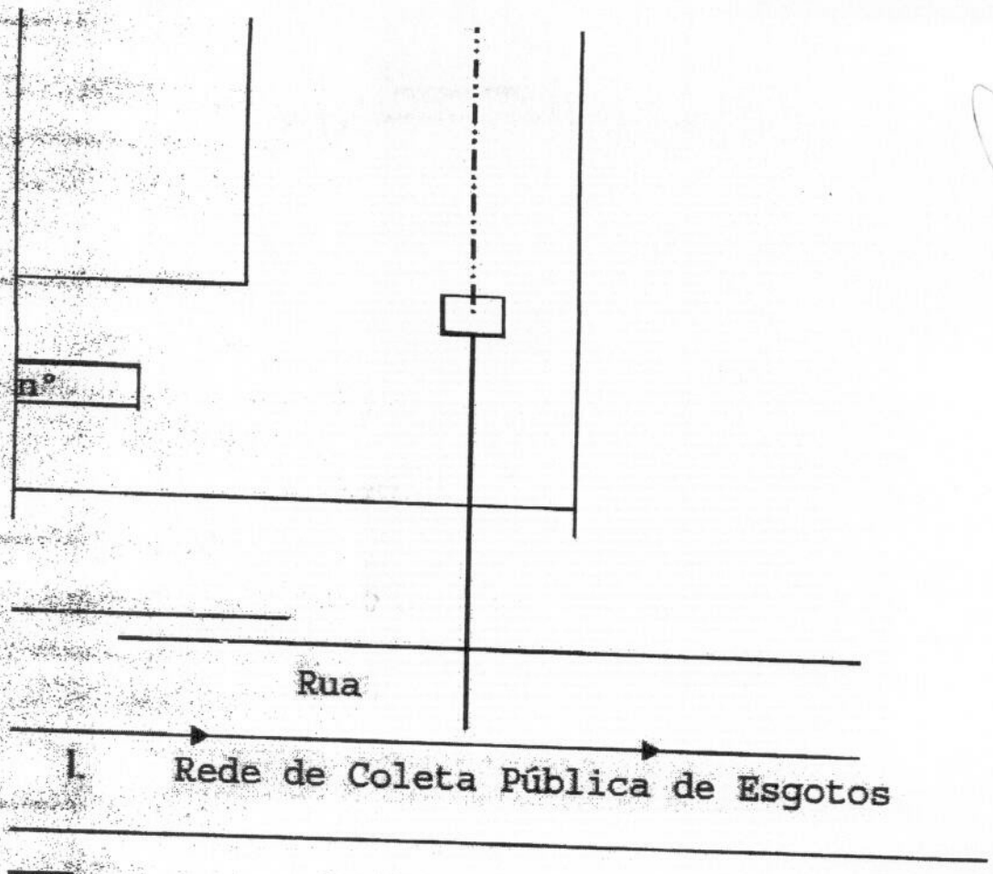

ANEXO II

a que se refere o artigo do Decreto nº 58.280, de 8 de agosto de 2012

DESENHO DO RAMAL INTRADOMICILIAR TIPO II

Ligação Tipo II -

Ligação intradomiciliar entre dois imóveis ou mais e a rede coletora pública de esgotos. O ramal intradomiciliar devera percorrer os dois ou mais imóveis para captar os esgotos e, assim alcançar a rede coletora pública de esgotos.

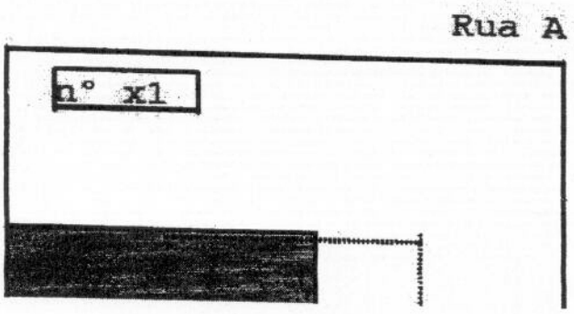

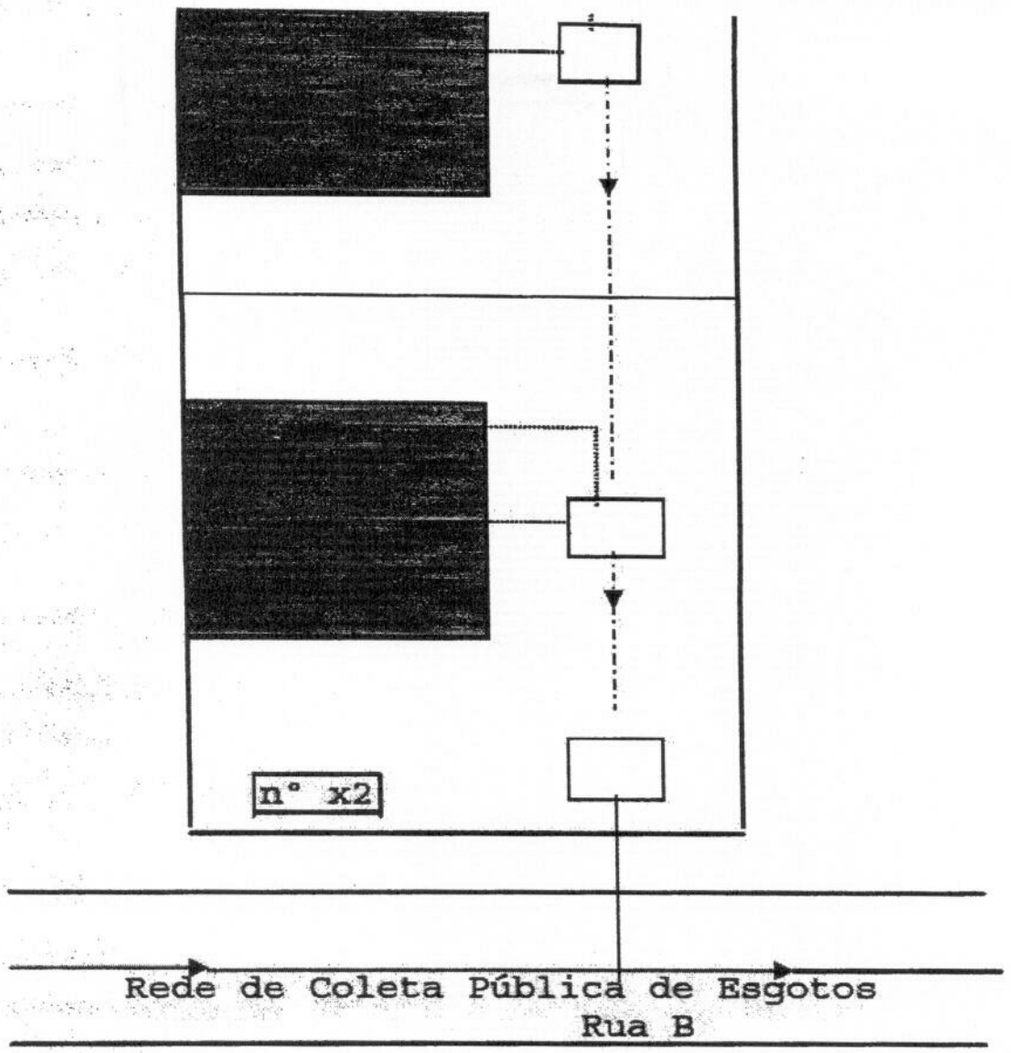

Caixa de Inspeção
Ramal Intradomiciliar
Ramal de Descarga
Ramal Predial de Esgoto

10

ANEXO III
a que se refere o artigo do Decreto nº 58.280, de 8 de agosto de 2012

METAS FÍSICAS DO PROGRAMA PRÓ CONEXÃO

Região/Ano	Ano 1 (**)(*) nº de ligações	Ano 2	Ano 3	Ano 4
RMSP	8.292	8.573	9.358	9.964
RM da Baixada Santista	7.000	5.000	3.000	3.000
RM da Campinas	2.200	2.200	600	600
Demais municípios -Interior	7.617	8.051	8.760	9.499
Total de ligações intradomiciliares (I e II)	25.109	23.824	21.718	23.063

Região/Ano	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8 (***)
RMSP	11.331	11.299	11.583	6.448
RM da Baixada Santista	5.000	5.000	1.000	1.000
RM da Campinas	-	-	-	-
Demais municípios -Interior	9.985	10.771	11.847	12.773
Total de ligações intradomiciliares (I e II)	26.316	27.070	24.430	20.221

(*)As quantidades são estimadas.
(**) ano 1 = inicio do programa.
(***) ano 8 = término do programa.

ANEXO IV
a que se refere o artigo do Decreto nº 58.280, de 8 de agosto de 2012

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS, A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP E O MUNICÍPIO DE , TENDO POR OBJETO A ADESÃO AO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À CONEXÃO À REDE COLETORA DE ESGOTOS – PRÓ-CONEXÃO

Pelo presente instrumento o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, com sede na , neste ato representada por seu Titular

, doravante denominada SECRETARIA, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, doravante designada SABESP, constituída pela Lei Estadual nº 119, de 29.06.1973, com sede à Rua Costa Carvalho nº 300, Pinheiros, nesta Capital, CNPJ nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, e o Município de , a seguir denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito , celebram o presente Termo de Cooperação, com fundamento na Lei estadual nº 14.687, de 2 de janeiro de 2012, e no Decreto estadual nº , de de de 2012, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

1.1. Constitui objeto deste termo de cooperação a adesão, por parte do MUNICÍPIO, às condições legais e regulamentares do PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À CONEXÃO À REDE COLETORA DE ESGOTOS – PRÓ-CONEXÃO, com vista à execução de ramais intradomiciliares para conexão à rede pública coletora de esgoto de domicílios de famílias de baixa renda, localizados em áreas consideradas de alta e muito alta vulnerabilidade social, definidas de acordo com o Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS), publicado pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE), cujos custos ficarão a cargo do ESTADO e da SABESP, conforme previsão contida no artigo 4º da Lei nº 14.687, de 2 de janeiro de 2012.

1.2. A implantação do Programa se dará na forma do Decreto estadual nº , de de de 2012, e do Plano Municipal de Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Responsabilidades dos Partícipes

2.1. - Compete ao ESTADO:

a) analisar a regularidade e o cumprimento das metas anuais do Programa Pró-Conexão previstas pela SABESP;

b) incluir a respectiva despesa no projeto de lei orçamentária anual;

c) acompanhar e supervisionar a execução do Programa, inclusive no tocante aos aspectos ambiental, sanitário e de melhoria da qualidade dos recursos hídricos, além de examinar a documentação relativa à utilização dos recursos financeiros;

d) repassar à SABESP, trimestralmente, os valores despendidos na execução do Programa;

2.2. - Compete ao MUNICÍPIO:

a) definir, em conjunto com a SABESP, os locais a serem prioritariamente atendidos pelo Programa, conforme preceitos técnicos e operacionais que otimizem a aplicação dos recursos e a obtenção de resultados em termos de expansão dos serviços de coleta e tratamento de esgotos;

b) comprovar haver editado lei que obrigue os usuários a conectarem seus domicílios às redes públicas coletoras de esgotos;

c) desenvolver ações junto à comunidade beneficiada para conscientização acerca da importância da conexão dos esgotos domiciliares à rede pública;

2.3. - Compete à SABESP:

a) orientar os Municípios na definição dos locais a serem prioritariamente atendidos pelo Programa, conforme preceitos técnicos e operacionais que otimizem a aplicação dos recursos e a obtenção de resultados em termos de expansão dos serviços de coleta e tratamento de esgotos;

b) executar direta ou indiretamente, sem custo para as famílias atendidas, os serviços e as obras de ramais intradomiciliares objeto do Programa, apresentando à SECRETARIA relatórios anuais das metas atingidas;

c) prestar contas da utilização dos recursos destinados ao Programa na forma da legislação aplicável à espécie e da resolução conjunta a que alude o artigo 5º da Lei nº 14.687, de janeiro de 2012;

d) providenciar a formalização do Termo de Adesão ao Programa, do Termo de Recebimento dos Serviços, da Declaração de Renda Familiar e do Termo de Responsabilidade pelo Imóvel, na conformidade dos Anexos V a VIII do Decreto nº 58.208, de 12 de julho de 2012.

e) fiscalizar a execução e assegurar a qualidade das obras e serviços objeto do Programa;

f) manter a documentação relativa ao Programa contendo, de forma clara e organizada, os comprovantes de execução das obras e serviços, discriminados por área e tipo de ligação, e dos respectivos custos.

CLÁUSULA TERCEIRA
Da vigência

O presente termo de cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA
Da Denúncia e Rescisão

O presente ajuste poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da finalização das obras e serviços em andamento, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA
Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir as questões oriundas deste termo que não forem resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Testemunhas:

1._____	2._____
Nome:	Nome:
R.G.:	R.G.:
CPF:	CPF:

ANEXO IV

a que se refere o artigo do

Decreto nº 58.280, de 8 de agosto de 2012

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS, A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP E O MUNICÍPIO DE IBIÚNA, TENDO POR OBJETO A ADESÃO AO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À CONEXÃO À REDE COLETORA DE ESGOTOS – PRÓ-CONEXÃO.

Pelo presente instrumento o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, com sede na ....., neste ato representada por seu Titular ..... doravante denominada SECRETARIA, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, doravante designada SABESP, constituída pela Lei Estadual nº 119, de 29.06.1973, com sede à Rua Costa Carvalho nº 300, Pinheiros, nesta Capital, CNPJ nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, e o Município de IBIÚNA, a seguir denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Coiti Muramatsu, celebram o presente Termo de Cooperação, com fundamento na Lei estadual nº 14.687, de 2 de janeiro de 2012, e no Decreto estadual nº 58.820, de 08 de agosto de 2012, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguin-tes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1. Constitui objeto deste termo de cooperação a adesão, por parte do MUNICÍPIO, às condições legais e regulamentares do PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À CONEXÃO À REDE COLETORA DE ESGOTOS

– PRÓ-CONEXÃO, com vista à execução de ramais intradomiciliares para conexão à rede pública coletora de esgoto de domicílios de famílias de baixa renda, localizados em áreas consideradas de alta e muito alta vulnerabilidade social, definidas de acordo com o Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS), publicado pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE), cujos custos ficarão a cargo do ESTADO e da SABESP, conforme previsão contida no artigo 4º da Lei nº 14.687, de 2 de janeiro de 2012.

1.2. A implantação do Programa se dará na forma do Decreto estadual nº 58.820, de 08 de agosto de 2012 e do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades dos Partícipes

2.1. - Compete ao ESTADO:

a) analisar a regularidade e o cumprimento das metas anuais do Programa Pró-Conexão previstas pela SABESP;

b) incluir a respectiva despesa no projeto de lei orçamentária anual;

c) acompanhar e supervisionar a execução do Programa, inclusive no tocante aos aspectos ambiental, sanitário e de melhoria da qualidade dos recursos hídricos, além de examinar a documentação relativa à utilização dos recursos financeiros;

d) repassar à SABESP, trimestralmente, os valores despendidos na execução do Programa.

2.2. - Compete ao MUNICÍPIO:

a) definir, em conjunto com a SABESP, os locais a serem prioritariamente atendidos pelo Programa, conforme preceitos técnicos e operacionais que otimizem a aplicação dos recursos e a obtenção de resultados em termos de expansão dos serviços de coleta e tratamento de esgotos;

b) comprovar haver editado lei que obrigue os usuários a conectarem seus domicílios às redes públicas coletoras de esgotos;

c) desenvolver ações junto à comunidade beneficiada para conscientização acerca da importância da conexão dos esgotos domiciliares à rede pública.

2.3. - Compete à SABESP:

a) orientar os Municípios na definição dos locais a serem prioritariamente atendidos pelo Programa, conforme preceitos técnicos e operacionais que otimizem a aplicação dos recursos e a obtenção de resultados em termos de expansão dos serviços de coleta e tratamento de esgotos;

b) executar direta ou indiretamente, sem custo para as famílias atendidas, os serviços e as obras de ramais intradomiciliares objeto do Programa, apresentando à SECRETARIA relatórios anuais das metas atingidas;

c) prestar contas da utilização dos recursos destinados ao Programa na forma da legislação aplicável à espécie e da resolução conjunta a que alude o artigo 5º da Lei nº 14.687, de janeiro de 2012;

d) providenciar a formalização do Termo de Adesão ao Programa, do Termo de Recebimento dos Serviços, da Declaração de Renda Familiar e do Termo de Responsabilidade pelo Imóvel, na conformidade dos Anexos V a VIII do Decreto nº 58.208, de 12 de julho de 2012.

e) fiscalizar a execução e assegurar a qualidade das obras e serviços objeto do Programa;

f) manter a documentação relativa ao Programa contendo, de forma clara e organizada, os comprovantes de execução das obras e serviços, discriminados por área e tipo de ligação, e dos respectivos custos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da vigência

O presente termo de cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

Da Denúncia e Rescisão

O presente ajuste poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da finalização das obras e serviços em andamento, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir as questões oriundas deste termo que não forem resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

_____

PREFEITO MUNICIPAL

_____

SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

_____

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO
DE SÃO PAULO - SABESP

Testemunhas:

1._____	2._____
Nome:	Nome:
R.G.:	R.G.:
CPF:	CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-126

www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 458/2012 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 11 de outubro de 2012 e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 16 de outubro de 2012, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.
Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 458/2012 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.
Ibiúna, 17 de outubro de 2012.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 458/2012
AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR:- VEREADOR CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 11 de outubro de 2012, o Projeto de Lei nº. 458/2012 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos usuários a conectarem seus imóveis com edificação as redes públicas coletoras de esgoto."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem a finalidade de obrigar os proprietários de imóveis urbanos com edificações de natureza permanente, destinados a fins exclusivamente residenciais, com área útil construída superior a 45 m2, assim como os imóveis destinados à atividade comercial, industrial e de serviços, independentemente da área útil construída, situados em vias públicas beneficiadas com rede pública coletora de esgoto, efetivar sua conexão à rede coletora no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da recepção de notificação expedida pela Prefeitura do Município de Ibiúna. O artigo 2º. estabelece as penalidades pelo descumprimento da lei. O artigo 3º. da proposição autoriza o município a firmar convênio com a Secretaria Estadual de Saneamento e Recursos Hídricos, objetivando a adesão ao "Programa Pró Conexão", instituído pela Lei Estadual nº. 14.687/2012 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº. 58.280 de 08 de agosto de 2012, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, conforme aponta o artigo 5º. da proposição.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a proposição tem a finalidade de obrigar os proprietários de imóveis urbanos e comerciais com edificações, conectarem-se a rede pública coletora de esgoto, ação essa que beneficiará as comunidades prevenindo a proliferação de doenças oriundas da falta de saneamento básico, possibilitando mais saúde e qualidade de vida a população atendida com o serviço do programa estadual de incentivo à conexão à rede coletora de esgotos – Pró-Conexão.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE PRESIDENTE

JAMIL MARCICANO
MEMBRO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

PAULO KENJI SASAKI
VICE - PRESIDENTE

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
MEMBRO

JAMIL MARCICANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PEDRO LUIZ FERREIRA
VICE - PRESIDENTE

ISMAEL MARTINS PEREIRA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 458/2012 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de novembro de 2012.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 458/2012 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 de novembro futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 06 de novembro de 2012.

Ibiúna, 07 de novembro de 2012.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 387/2012

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos usuários a conectarem seus imóveis com edificação as Rede Públicas Coletora de Esgoto."

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proprietários de imóveis urbanos com edificações de natureza permanente, destinados a fins exclusivamente residenciais, com área útil construída superior a 45 m2 (quarenta e cinco metros quadrados), assim como os imóveis destinados à atividade comercial, industrial e de serviços, independentemente da área útil construída, situados em vias públicas beneficiadas com rede pública coletora de esgoto, devem efetivar sua conexão à rede coletora no prazo maximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da recepção de notificação expedida pela Prefeitura do Município de Ibiúna.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 02 (duas) UFMI, acrescida de 50% (cinqüenta por cento) no caso de reincidência.

§ 1º - A imposição da penalidade de multa, que não excederá de 03 (três), será efetivada mediante regular notificação do proprietário do imóvel ou detentor de sua posse a qualquer título, assim como ao titular do empreendimento comercial, industrial ou serviços em funcionamento no local, observado entre a primeira e segunda notificação, o prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

§ 2º - Os valores das multas serão corrigidos de acordo com os índices aplicáveis aos tributos municipais.

§ 3º - Na hipótese de malogrados os meios coercitivos destinados à efetivação da conexão do imóvel à rede pública coletora de esgoto, serão adotadas simultaneamente as seguintes medidas:

I – embargo de funcionamento do empreendimento no local até o cumprimento da exigência prevista no artigo 1º;

II – inscrição na dívida ativa dos valores das sanções pecuniárias, na hipótese de não terem sido recolhidas no prazo legal, constituindo-se sujeito passivo, o titular do empreendimento comercial, industrial ou de serviço em atividades no local, ou na falta deste, o proprietário do imóvel ou o detentor de sua posse a qualquer título;

III – propositura de medida judicial objetivando compelir o infrator ao cumprimento da obrigação prevista no artigo 1º .

Art. 3º - Fica o Município de Ibiúna autorizado a firmar convenio com a Secretaria Estadual de Saneamento e Recursos Hídricos, objetivando a adesão ao "Programa Pró Conexão", instituído pela Lei Estadual nº. 14.687/2012 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº. 58.280, de 08 de agosto de 2012.

Art. 4º - No âmbito do "Programa Pró Conexão", os serviços e as obras de ramais intradomiciliares serão executados diretamente ou indiretamente pela empresa de economia mista, Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, nos imóveis de propriedade ou posse a qualquer título de famílias de baixa renda que se enquadrem e aderirem ao programa, conforme estabelecido no art. 1º. da Lei Estadual nº. 14.687, de 02 de janeiro de 2012, não resultando em custo para estas famílias.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias;

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2012.

ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 365/2012

Ibiúna, 14 de novembro de 2012.

34

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 387/2012**, referente ao Projeto de Lei nº. 089/12, nesta Casa tramitou com o nº. 458/2012 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos usuários a conectarem seus imóveis com edificação as Redes Públicas Coletora de Esgoto.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 13 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 22, 11, 12
Horário:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 458/2012 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 de novembro de 2012, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 458/2012 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 387/2012, encaminhado através do Ofício GPC nº. 365/2012, de 14 de novembro de 2012.

Ibiúna, 21 de novembro de 2012.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo